



# Instituição Dom Bosco de Ensino e Cultura Ltda.

CNPJ 72.557.721/0001-08 – Mantenedora da FADAP/FAP  
Faculdade de Direito da Alta Paulista – Faculdade da Alta Paulista  
Rua Mandaguari, 1010 – Fone (14) 3404-3862 – 17606-135 – TUPÁ/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** que, entre si, celebram a **INSTITUIÇÃO DOM BOSCO DE ENSINO E CULTURA LTDA.**, representada por seu Diretor-Geral, infrafirmado, doravante denominada somente **INSTITUIÇÃO** e, de outro lado,.....  
.....  
RG ..... e CPF .....  
aluno(a) do curso de ....., residente na Rua/Avenida....., n. ....  
CEP ....., Bairro ....., em .....  
Estado de ....., aqui designado(a) **CONTRATANTE**, **convencionam** estabelecer as cláusulas e condições a seguir elencadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

Este contrato, firmado sob o amparo dos arts. 206, incisos II e III, e 209, da Constituição Federal, assenta que o valor estipulado para a prestação dos serviços educacionais é aquele que representa os custos indispensáveis ao equilíbrio econômico e financeiro da **INSTITUIÇÃO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DO TABLET

A **INSTITUIÇÃO** fornece, em comodato, ao(à) aluno(a) ingressante, um aparelho eletrônico denominado **TABLET**, para seu uso exclusivo, o qual, decorridos 12 meses, desde a matrícula inicial, passa a ser um bem exclusivo de propriedade do(a) **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

A **INSTITUIÇÃO** obriga-se a fornecer, durante o período letivo, os serviços educacionais instituídos de acordo com o calendário escolar, adequando-se, preferencialmente, aos horários e dias por ela estipulados, por meio de aulas e demais atividades pedagógicas e formativas, consoante o plano de ensino, programas e atividades complementares dispostos no seu Regimento, que passam a integrar este contrato.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS REGIMENTAIS

O(A) **CONTRATANTE** aceita as normas estabelecidas no Regimento, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária nos casos omissos.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA

A orientação técnica sobre a prestação dos serviços educacionais, relacionados com a designação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, indicação de professores, orientação pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, é de responsabilidade única da **INSTITUIÇÃO**, sem ingerência do(a) **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

Obriga-se o(a) **CONTRATANTE** a aceitar os serviços educacionais nos termos propostos pela **INSTITUIÇÃO** na cláusula anterior, e o seu não comparecimento às aulas não justifica nem dá o direito à recusa dos pagamentos das parcelas correspondentes ao período de vigência deste contrato, tendo, ainda, o dever de manter atualizados, na Secretaria, o endereço do domicílio, dados pessoais, fone, **e-mail** e, ainda, o de participar das atividades da **INSTITUIÇÃO** em classe e extraclasse.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS MENSAIS

Pelos serviços mencionados, o(a) **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **INSTITUIÇÃO** as parcelas correspondentes à semestralidade/anuidade, dispostas no quadro abaixo, divididas em parcelas iguais e sucessivas, vencíveis no 5º (quinto) dia útil de cada mês, as quais devem ser resgatadas nos locais indicados nos boletos.

Semestralidade/anuidade: R\$	- Parcela: R\$
------------------------------	----------------

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES NÃO INCLUÍDOS

Não estão incluídas, no valor mencionado desta cláusula, as taxas relativas aos serviços extraordinários, tais como: dependências, adaptações, provas especiais, segundas chamadas, cópias reprográficas, revisões de provas e de frequência, atestados, certidões, declarações e históricos escolares estranhos aos processos de registro de diploma e transferência.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DE DIPLOMAS

Não está incluída, também, no valor mencionado na subcláusula anterior, a importância pelo(a) aluno(a) dispendida com o registro do diploma, por não se constituir em serviço ordinário nem extraordinário, que é prestado por terceiro, por delegação do **MEC**, ao qual cabe fixar, inclusive, o valor a ser pago.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Fica este contrato prorrogado automaticamente até a conclusão ou abandono do curso pelo(a) **CONTRATANTE**, com exceção dos valores constantes no **caput** desta cláusula, que poderão, semestral ou anualmente, ser corrigidos.

### SUBCLÁUSULA QUARTA – DO MATERIAL PARA PROVAS

A **INSTITUIÇÃO** se obriga a fornecer material destinado à realização de provas bimestrais e dos exames finais.

## SUBCLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

O(A) **CONTRATANTE** é responsável, civil e criminalmente, pelos danos que causar em bens móveis e imóveis ou a terceiros, nas dependências da **INSTITUIÇÃO**, por dolo ou culpa.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO OU TRANCAMENTO

No caso do(a) ingressante em qualquer dos cursos, por meio do Processo Seletivo, cancelar sua matrícula, até o dia 31 de janeiro, a **INSTITUIÇÃO** fará a devolução de 80% (oitenta por cento) do valor pago pelo(a) **CONTRATANTE**. Para os demais casos de cancelamento ou trancamento de matrícula, o(a) **CONTRATANTE** é obrigado(a) a quitar a parcela vincenda.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA RECUSA À MATRÍCULA

Fica expressamente esclarecido que a **INSTITUIÇÃO** poderá recusar-se a efetivar a matrícula do(a) **CONTRATANTE** nos períodos letivos subsequentes, se os débitos referidos no presente **CONTRATO** não estiverem integralmente quitados, assumindo o(a) **CONTRATANTE** todas as consequências, advindas de tal situação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO NÃO PAGAMENTO EM DIA

Em caso do não pagamento no vencimento, o(a) **CONTRATANTE**, além de, a qualquer tempo, perder as eventuais bonificações concedidas, por mera liberalidade, pela **INSTITUIÇÃO**, arca também com o valor acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, e aplicação de acréscimo de correção monetária, calculada com base na variação dos índices IGPM (FGV), de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o dia da efetivação do pagamento.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Se ocorrer inadimplência das parcelas, por 60 (sessenta) ou mais dias, além dos acréscimos previstos, o(a) **CONTRATANTE** também responderá pelas despesas, custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, exigido em consequência da cobrança judicial ou extrajudicial. E o descumprimento será, ainda, comunicado ao Serasa e ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) para registro que persistirá até a integral quitação do débito, sem que tal fato constitua ou gere direito à indenização para o(a) **CONTRATANTE**, de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor e na legislação vigente, aplicável em caráter complementar.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA MAJORAÇÃO DE CUSTOS

Sempre que houver majoração de custos ou encargos, por fatores alheios à vontade da **INSTITUIÇÃO**, esta é repassada ao(a) **CONTRATANTE**, incluindo-a nas parcelas futuras, ou parcelando-a, em igual número de meses, que faltarem para o ano letivo.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO OU SUSPENSÃO

Este instrumento pode ser suspenso ou rescindido pelo(a) **CONTRATANTE**, por meio de trancamento de matrícula ou por transferência formal, e, ainda, pela **INSTITUIÇÃO**, em caso de grave infração cometida pelo(a) **CONTRATANTE**, com ofensa aos dispositivos regimentais e após procedimento com direito à ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE COBRANÇA DAS PARCELAS

Qualquer que seja o motivo ensejador da rescisão deste instrumento, à **INSTITUIÇÃO** assiste o direito de: **a)** cobrar as parcelas devidas, amigável ou judicialmente; e **b)** se, antes de findo o ano letivo, o(a) **CONTRATANTE** transferir, abandonar ou trancar a matrícula, fica obrigado(a) a imediata devolução do **Tablet** que lhe foi concedido, em comodato, pela **INSTITUIÇÃO**, em perfeito estado de conservação.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Ao assinar o presente contrato, o(a) **CONTRATANTE** declara ter conhecimento prévio das regras, ora estabelecidas e declara aceitar todas as determinações regimentais da **INSTITUIÇÃO**, e demais obrigações, constantes da legislação de ensino e, ainda, as emanadas por outras fontes legais, desde que regulem supletiva e supervenientemente a matéria.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO COMPETENTE

Fica expressamente eleito o foro da comarca de Tupã, como único competente para conhecer e dirimir dúvidas que, por acaso, resultem do presente contrato. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições, assinam-no, em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Tupã, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

## CORRESPONSÁVEL (PAI OU MÃE) OU AVALISTA

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

## TESTEMUNHAS

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

